DENÚNCIA N. 969142

Procedência: Vanderleia Flor de Maio da Silva Santos

Exercício: 2015

Responsáveis: João Luiz Teixeira, André Henrique Nadais Porto e Eduarda Frederico Duarte Arantes

Procuradores: Jackeline Gabrielle Dias Teixeira − OAB/MG 134.819, Luana de Almeida Botelho dos Santos Amaral − OAB/MG 90.588, Alice Coutinho Chaves − OAB/MG 136.139 e Eduarda Frederico Duarte Arantes − OAB/MG 169.943

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Denúncia formulada por Vanderleia Flor de Maio da Silva Santos, diante de supostas irregularidades contidas no Processo Licitatório n. 45/2015, Pregão Presencial n. 30/2015, instaurado pela Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, cujo objeto foi o registro de preços para futura e eventual prestação de serviços médicos ambulatorial e hospitalar, constituída por equipe especializada com capacidade técnica, humana e tecnológica, com execução continuada, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I. (fl. 1/60).

Em síntese, a denunciante alegou que: a) apenas uma empresa compareceu e foi declarada vencedora do certame estimado em mais de 100 milhões de reais; b) o registro de preços não se presta à contratação continuada de serviços médicos certos e determinados; c) o edital não exigiu a apresentação do balanço patrimonial e de atestados de capacidade técnica, em desacordo com os artigos 30 e 31 da Lei n. 8.666/93.

A fl. 65/65-v, o Relator à época determinou a intimação do Sr. João Luiz Teixeira, Secretário Executivo do ICISMEP, e do Sr. Ricardo Cabral Santiago, Diretor Clínico da Rede de Cuidados de Saúde – RCS Eireli, empresa vencedora do certame, para que encaminhassem cópia de todo o Procedimento Licitatório n. 45/2015 – Pregão Presencial n. 30/2015, fases interna e externa, bem como para informassem o estado em que este se encontrava.

Em cumprimento, o Sr. João Luiz Teixeira encaminhou a documentação de fl. 73/354, e o Sr. Ricardo Cabral Santiago, a de fl. 355/375.

Após a análise de toda a documentação, a 3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal − 3ª CFM concluiu a fl. 378/380-v, pela irregularidade do Pregão Presencial n. 30/2015, e dos contratos dele advindos, tendo em vista a burla ao concurso público, diante da terceirização da atividade-fim da Administração, em desacordo com o disposto no inciso II do art. 37 da CR/88 e no parágrafo único do art. 1º da Lei n. 10.520/2002, ao que se manifestou pela citação dos responsáveis legais, Sr. João Luiz Teixeira, Secretário Executivo do ICISMEP; Sr. André Henrique Nadais Porto, Superintendente Administrativo e Supervisor de Licitação; e

da Sra. Eduarda Frederico Duarte Arantes, Pregoeira e subscritora do edital, para apresentação de defesa.

Em seguida, o Ministério Público junto ao Tribunal emitiu o parecer de fl. 383/383-v, ratificando a necessidade de citação dos responsáveis.

Devidamente citados a fl. 390/395, os responsáveis legais acima nominados apresentaram defesa a fl. 396/416, seguida da documentação de fl. 417/513.

Em reexame de fl. 515/520-v, a 3ª CFM reiterou a conclusão contida no exame inicial de fl. 378/380-v e se manifestou pela aplicação de multa aos responsáveis, bem como pela determinação de anulação do Pregão Presencial n. 30/2015, da Ata de Registro de Preço n. 22/2015, bem como dos contratos e prorrogações dele advindas.

O *Parquet*, em seu parecer conclusivo de fl. 529/532, opinou pela procedência da denúncia, com o reconhecimento da irregularidade do Processo Licitatório n. 45/2015 – Pregão Presencial para Registro de Preço n 30/2015; bem como pela aplicação de multa ao Sr. João Luiz Teixeira, Secretário Executivo do ICISMEP, ao Sr. André Henrique Nadais Porto, Superintendente Administrativo e Supervisor da Licitação, e a Sra. Eduarda Frederico Duarte Arantes, Pregoeira e subscritora do edital.

É o relatório.

Belo Horizonte, 29 de maio de 2019.

Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator

PAUTA 1ª CÂMARA
Sessão de __/__/____
_____
TC